



EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo III CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo III – CEE 02

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo III – CEE 02

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo III – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do município de Amparo do Serra.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo III as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: <https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file>

1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/licitacoes> ;



1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo III CEE 03.

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço [https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category\[0\]=3&category_children=1](https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1)

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em local indicado no Anexo III CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo município de Amparo do Serra, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo III CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo III – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES



2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Município, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.2.1.11. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo III CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo III CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo III CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o município de Amparo do Serra.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo III CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Amparo do Serra, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica



para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo III CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente para o local e endereço no Anexo III CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento e indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. As declarações mencionadas no item 5.3 e 5.4 são condicionantes para a participação do certame.

5.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.7. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.



5.8. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pelo município de Amparo do Serra e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.9. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo III – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo III CEE 09.

5.10. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

5.12. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.12.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á, na data, horário e local indicados no Anexo III CEE 04 e CEE 05.

6.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município.

6.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Deverá ser enviado junto com o requerimento de credenciamento os documentos de habilitação abaixo discriminados.



7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: a comprovação será mediante documentação exigida no termo de referência.

7.6. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.7. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo III – CEE 16.

7.8. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.11.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Amparo do Serra.

8.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Amparo do Serra.

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do município de Amparo do Serra, deverá a empresa Credenciada



comparecer à Sede do Município para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do município de Amparo do Serra, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo III – CEE 17.

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo III – CEE 18.

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento



expedido pelo município de Amparo do Serra disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Anexo III – CEE 18.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo III – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO



11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do município de Amparo do Serra, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo III – CEE 20.

11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.5. 7.5. O município de Amparo do Serra providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.

12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo município de Amparo do Serra do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo município de Amparo do Serra, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pelo município de Amparo do Serra na data de realização do respectivo serviço.

14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo III – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo município de Amparo do Serra ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo município de Amparo do Serra constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.

16.2. A critério do município de Amparo do Serra, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo III – CEE 23.

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:



16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O município de Amparo do Serra poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao município de Amparo do Serra, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Amparo do Serra pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município de Amparo do Serra ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao município de Amparo do Serra.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do município de Amparo do Serra indicado no item 1.5.2

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município de Amparo do Serra, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o município de Amparo do Serra não será, em nenhum



caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no município de Amparo do Serra.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo III – CEE 19.

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.2. Anexo II – Termo de Referência

19.3. Anexo III – Condições Específicas do Edital - CEE

19.3.1. Anexo VI – Matriz de Riscos

19.4. Anexo V – Requerimento de Credenciamento

19.5. Anexo VI - Minuta de Contrato - Termo de Credenciamento

19.6. Anexo VII – Modelo de declarações

Jose Eduardo Barbosa Couto
Amparo do Serra 14 de julho de 2025



ANEXO III
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Amparo do Serra-MG.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo:053/2025 Data autuação processo administrativo:02/07/2025 Número do tipo de procedimento: credenciamento – chamada pública002/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br Impugnações e recursos: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data de entrega limite da documentação:05/09/2025 Horário: 08:00 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular; Este edital vigorará pelo período de 25/08/2025 até o dia 25/08/2026, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta: https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1 e



		plataforma da disputa: www.licitardigital.com.br
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o valor unitário da complementação do procedimento conforme resolução do município de Amparo do Serra, anexa deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;



CEE 15	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: PRAÇA RAYMUNDO BELICO SOBRINHO, Nº 7, CENTRO, AMPARO DO SERRA-MG, CEP:35.444-000 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao email: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do endereço: www.licitardigital.com.br



CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/licitacoes
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Não se aplica
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A presente licitação tem por objeto a alienação de bens móveis, inservíveis e irrecuperáveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Insta salientar que os fundamentos da contratação e de seus quantitativos estarão aqui descritos para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração como um todo.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado visa embasar o procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Amparo do Serra/MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere ao planejamento da contratação, à eficiência do gasto público e à busca pela vantajosidade da contratação.

2.3. A necessidade da presente contratação decorre da demanda contínua da Administração Municipal em proceder à alienação de bens públicos considerados inservíveis ao interesse público, obsoletos ou irrecuperáveis. Tais medidas têm por objetivo a otimização da gestão do patrimônio público, a redução de despesas com manutenção de bens inservíveis, bem como o incremento de receitas para o Município, oriundas da venda desses ativos.

2.4. A alienação de bens móveis inservíveis do Município de Amparo do Serra/MG atende ao interesse público de garantir a gestão eficaz do patrimônio, promovendo a alienação de bens que já não possuem utilidade para as finalidades administrativas. A não-utilização desses bens representa um custo e um risco à municipalidade, uma vez que a acumulação de itens inservíveis pode acarretar depreciação contínua e possíveis danos ambientais devido à exposição a intempéries e ao acúmulo de resíduos.

2.5. Os bens inservíveis ocupam espaços valiosos e, sem destinação correta, prejudicam o ambiente administrativo e podem ocasionar passivos ambientais e de saúde pública, como a proliferação de mosquitos transmissores de doenças devido ao acúmulo de água da chuva.



3. ÁREAS REQUISITANTES

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Governo	Monalisa de Paula Mucida Couto

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

4.1. A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Art. 198 e art. 205 da Constituição da República de 1988;
- Lei 14.133/2021;
- Decreto nº 21.981/1932.
- Decreto Municipal 742/2024;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. No que se refere à execução do objeto que se pretende contratar, não se observaram maiores variações. A variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da legislação vigente.

5.2 Nesta baila, existem duas soluções possíveis para atendimento da demanda, quais sejam:

5.2.1. Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio da equipe de apoio;

5.2.1.1. Considerando que o município, atualmente, não possui recursos tecnológicos e humano, para a realização de leilão online, sendo assim o mesmo teria que ser feito de forma presencial, o que acabaria reduzindo o universo de participantes, podendo ocasionar fracasso do leilão pela ausência de arrematantes interessados, já que muitos desistem de participar por ter que se deslocarem presencialmente até o local de realização.

5.2.1.2. Nesta modalidade o licitante não pagaria a comissão do leiloeiro, ampliando as chances de a administração obter um valor melhor no bem arrematado.

5.2.2. Contratação de leiloeiro oficial;

5.2.2.1. Haveria a necessidade de abertura de um processo administrativo para contratação do leiloeiro, que seja, por meio de licitação na modalidade pregão ou por meio de credenciamento.

Nesta modalidade o arrematante terá que arcar com os custos da comissão do leiloeiro, o que poderá influir negativamente nos valores ofertados pelos arrematantes.



5.2.2.2. Possibilidade de realização de leilão online que amplia a publicidade permitindo a participação de um número maior de arrematantes e consequentemente melhores valores de venda.

5.2.2.3. A condução de leilão por profissional habilitado e com expertise para a condução do procedimento, elaborando os editais, respondendo recursos e pedidos de esclarecimento, fazendo toda a intermediação, trazendo maior segurança para a administração e otimização dos serviços.

5.2.2.4. Pelo fato do leiloeiro ter experiência na execução do objeto haveria a redução dos riscos de falhas durante o procedimento, as quais, se houvessem, poderiam acarretar em anulações, retificações e republicação de editais.

5.3. Da solução escolhida

5.3.1. Analisando as possíveis soluções chegamos a conclusão que a solução do item 5.2.1 torna-se inviável, pois a administração não dispõe, atualmente, de recursos tecnológicos para a realização do leilão online. Para que seja realizado dessa forma é necessário a criação e manutenção de um site para o fim específico, o que demandaria tempo e investimento pela administração, para algo que seria utilizado em média uma vez a cada três ou quatro anos.

5.3.2. A forma presencial conforme se desprende da Lei 14.133/2021, somente deverá ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, vejamos:

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; (grifo nosso)

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

5.3.3. Apesar da inviabilidade técnica por parte do Município, a realização do leilão online é mais vantajosa, pois amplia a divulgação de forma expressiva e aumenta a competitividade, consequentemente fazendo com que a administração obtenha valores maiores na venda



dos bens. Mesmo com ônus pelo arrematante da comissão do leiloeiro, ainda assim, demonstra-se mais interessante.

5.3.4. A possibilidade de participação em leilão via web amplia significativamente o número de potenciais arrematantes, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços.

5.3.5. A escolha do credenciamento de leiloeiros como solução para a alienação dos bens públicos do município se justifica por diversos fatores técnicos e econômicos:

5.3.5.1. Celeridade e Flexibilidade: O credenciamento permite que os leiloeiros credenciados sejam convocados conforme a necessidade do município, garantindo que o processo de alienação ocorra de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de novas licitações a cada demanda. Isso é fundamental para atender as necessidades contínuas de alienação de bens inservíveis acumulados por diversos setores da prefeitura.

5.3.5.2. Competitividade e Isonomia: Ao abrir a possibilidade de credenciamento a diversos leiloeiros, o município garante o princípio da isonomia, possibilitando que todos os profissionais habilitados possam participar. O credenciamento múltiplo também promove a competitividade entre os leiloeiros, o que pode resultar em um aumento de qualidade no serviço prestado e em melhores resultados econômicos para o município.

5.3.5.3. Continuidade dos Serviços: A contratação de múltiplos leiloeiros via credenciamento assegura a continuidade dos serviços mesmo em casos de imprevistos, uma vez que outros leiloeiros credenciados podem ser convocados para realizar os leilões, evitando a paralisação das atividades.

5.3.5.4. Transparência e Especialização: O credenciamento exige que os leiloeiros sejam qualificados e matriculados na Junta Comercial, garantindo que somente profissionais especializados conduzam os leilões. Isso aumenta a transparência e a confiança nos certames, essencial para a boa administração pública.

5.3.6. O credenciamento de leiloeiros oficiais é a solução que melhor atende às necessidades do Município de Amparo do Serra/MG para a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis. Essa escolha garante eficiência, flexibilidade e continuidade, além de promover a competitividade e assegurar a qualificação dos prestadores de serviço, resultando em melhores retornos financeiros para a administração pública. Dessa forma, a opção pelo credenciamento está tecnicamente e economicamente fundamentada como a melhor alternativa para a realização dos leilões públicos.



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá subcontratar a execução de seus serviços.

6.2. A previsão de vigência da contratação será de 12 meses.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante, serão previstas em tópico específico.

6.4. Seguem as descrições da solução em todos os seus aspectos:

6.4.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes aos pagamentos do bem arrematado;

6.4.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

6.4.3. O leiloeiro deverá atender, no mínimo os requisitos abaixo descritos:

6.4.3.1. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto Federal nº 21981/1932 devendo observar as disposições no edital mediante comunicação formal e prévia anuência;

6.4.3.2. Para prestação dos serviços o leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer ônus ao Município, com exceção feita às despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto nº 21981/32;

6.4.3.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da contratante, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providência com a retirada ou transporte do bem arrematado;

6.4.3.4. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados à venda, tanto na divulgação, como, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

6.4.3.5. A condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via web, em tempo real, local para a realização do leilão com infraestrutura tecnológica suficiente e eficiente; domínio da capacitação de negociação, entre outros necessários à condução da sessão;

6.4.3.6. Não cabe ao município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-las;



- 6.4.3.7. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de leilão público for suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.
- 6.4.3.8. O leiloeiro renuncia expressamente o Município do pagamento da comissão prevista no art. 24, do Decreto Federal nº 22427/33, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, etc. Recebendo apenas comissão sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, no percentual ofertado na licitação;
- 6.4.3.9. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como as obrigações descritas neste estudo técnico.
- 6.4.4. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da ordem de serviços:
 - 6.4.4.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, inventário com descrição do bem, nº de patrimônio e fotografias;
 - 6.4.4.2. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela contratante;
 - 6.4.4.3. Efetuar a sinalização e identificação dos lotes de bens para venda, de modo a torna-los atrativos para o mercado;
 - 6.4.4.4. Responsabilizar-se pelas publicações em site próprio, na internet por no mínimo 15(quinze) dias antes da realização do leilão;
 - 6.4.4.5. Planejar em conjunto com o Município, todas as fases de alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
 - 6.4.4.6. Auxiliar o município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torna-los mais atrativos para o mercado;
 - 6.4.4.7. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do Município, até sua retirada pelo arrematante;
 - 6.4.4.8. Auxiliar na avaliação dos bens e sugerir preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação do município.
 - 6.4.4.9. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação, sendo que, nenhuma publicação, mesmo por conta do leiloeiro, poderá ser realizada sem autorização município.
 - 6.4.4.10. Realizar os leilões dos bens do município, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a



- retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.4.4.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens;
 - 6.4.4.12. Entregar a comissão de fiscalização do leilão, designada pelo Município, a ata de alienação em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão;
 - 6.4.4.13. O pagamento do bem arrematado deverá ser feito diretamente em conta bancária de titularidade do Município.
- 6.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14133/2021 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal.

7.2. Nesse sentido, após análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado para a realização da alienação de bens públicos pelo Município de Amparo do Serra/MG, concluiu-se que a forma mais adequada, vantajosa e legal de contratação é por meio do credenciamento de leiloeiros oficiais, realizada mediante credenciamento. Trata-se de serviço cuja natureza não enseja exclusividade, o que permite que vários profissionais atuem simultaneamente, conforme a conveniência da Administração, motivo pelo qual o credenciamento se mostra o instrumento mais compatível com os princípios da impessoalidade, isonomia e ampla concorrência.

7.3. Assim, deverá ser promovido credenciamento público de todos os leiloeiros interessados e devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), mediante a comprovação dos requisitos legais, fiscais, técnicos e operacionais exigidos em edital. Após habilitação, os profissionais credenciados estarão aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade dos atos de alienação. Acrescenta-se que a atuação do leiloeiro oficial é regida por legislação própria, especialmente pelo Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.5. Sugestão de Modalidade de Contratação:



7.5.1. Tendo em vista a natureza do objeto e os fundamentos jurídicos acima expostos, recomenda-se expressamente a utilização da modalidade de CREDENCIAMENTO, cuja natureza se distingue das modalidades licitatórias tradicionais, uma vez que não possui caráter competitivo, mas cadastral, voltado à formação de um rol de profissionais aptos, com contratação condicionada à necessidade da Administração.

7.5.2. O credenciamento público surge como a solução mais eficaz, promovendo economicidade, transparência, celeridade e isonomia, além de permitir que a Administração Pública possa contar com uma base de leiloeiros prontos a serem designados conforme as peculiaridades de cada situação de alienação patrimonial, promovendo maior agilidade na gestão de seus ativos.

7.5.3. Portanto, a solução ora proposta, consistente na realização de credenciamento de leiloeiros oficiais com inscrição válida na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também tecnicamente recomendável, considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, moralidade e publicidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades estimadas estão descritas no quadro abaixo:

Bem	Marca / Modelo	Placa	Ano	Quantidade
Van 12 lugares	Mercedes Benz / 313 CDI Sprint	HMG-8233	2006	01
Ônibus 48 lugares	Mercedes Benz / OF1315	GVJ-6796	1993	01
Micro-ônibus 32 lugares	Agrale / Mascarello Gran Mini	HMN-7450	2007	01
Caminhão basculante	Volkswagen / 13.180	HMM-7365	2001	01
Ambulância	Fiat/ Doblô	HMH-6726	2009	01
Ambulância	Fiat/ Doblô	PUD-1779	2014	01
Carro passeio 7 lugares	Fiat/ Doblô Essence	PXL-0768	2015	01
Carro passeio	Fiat / Palio Wekkend	OWO-3217	2013	01
Carro passeio	Renault / Sandero	ORC-9965	2014	01
Carro passeio	Volkswagen Gol	PXL-0796	2016	01
Carro passeio	Chevrolet / Spin	QOO-4657	2018	01
Carro passeio	Renault/ Sandero	RUY-7H34	2022	01
Carro passeio	Renault/ Kwid	QPP-7252	2018	01
Carro passeio	Renault/ Kwid	QUH-1759	2018	01



Trator	LS PLUS 80	-	2014	01
Trator	LS PLUS 90	-	2014	01
Retroescavadeira	Volvo / BL 70	-	2010	01
Carroça dupla	JZ/ CB5000	-	-	01
Forrageira	Nogueira/Pecus 9004-4	-	-	01
Forrageira	Cremasco / Custom	-	-	01
Plantadeira	Vence tudo	-	-	01
Batedor de grama	-	-	-	01
Implemento compactador de lixo	-	-	-	01
Sucata ferro velho peças automotivas	-	-	-	-
Sucata ferro velho mobiliário de escritório	-	-	-	-

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valores da contratação terá como base a avaliação dos bens a serem leiloados. Para tanto, observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

9.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída **exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis calculada sobre o valor da venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as dotações orçamentárias indicadas pelo setor contábil em momento oportuno, e presente nos autos do processo.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Com a implementação do credenciamento de leiloeiros oficiais, conforme descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se alcançar diversos benefícios diretos e indiretos à Administração Pública Municipal, traduzidos na otimização dos processos de alienação de bens públicos móveis inservíveis de titularidade do Município de Amparo do Serra/MG.



Dentre os principais resultados esperados com a contratação dos serviços de leiloeiro oficial por meio de credenciamento, destacam-se:

- ✓ Redução do custo operacional da Administração na gestão de bens inservíveis, uma vez que os procedimentos de guarda, controle, vigilância e destinação desses bens acarretam encargos financeiros e logísticos recorrentes ao erário;
- ✓ Prevenção ao perdimento dos bens por obsolescência, deterioração, vandalismo ou inutilização por má conservação, promovendo a alienação em momento oportuno e com maior potencial de retorno financeiro ao Município;
- ✓ Prolongamento do ciclo de vida útil dos bens por meio de sua reutilização por terceiros, em consonância com os princípios da economia circular e da sustentabilidade ambiental, evitando o acúmulo de resíduos e contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte prematuro de materiais e equipamentos;
- ✓ Efetivação da política de desmobilização de ativos inservíveis, com a consequente destinação dos recursos arrecadados ao Tesouro Municipal ou a fundos específicos, ampliando a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social;
- ✓ Ganho de transparência, publicidade e controle social, na medida em que os leilões serão conduzidos por profissionais habilitados, com divulgação ampla dos atos e possibilidade de fiscalização por órgãos de controle e pela sociedade civil.
- ✓ Assim, a presente contratação visa, de forma estratégica, transformar bens patrimoniais inservíveis que representam custos e riscos à Administração — em recursos financeiros úteis, mediante procedimento lícito, transparente, econômico e vantajoso. Trata-se de solução administrativa moderna, eficiente e juridicamente segura, que contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal.

12.2 Demonstração dos resultados pretendidos:

12.2.1. Desfazer de bens móveis conforme a legislação, já que possuem demanda ou destinação dentro da administração. Desta forma estaremos evitando prejuízos de ordem operacional com veículos e equipamentos parados. De ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem e consequente desvalorização.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS.



13.1. O setor de patrimônios deverá providenciar o levantamento dos bens a serem leiloados, bem como sua separação e disponibilização para avaliação e distribuição dos lotes pelo leiloeiro.

13.2. O Município deverá expedir portaria de nomeação da Comissão de Fiscalização do Leilão, bem como manter os bens em local adequado e com pessoal treinado para acompanhar a visita dos interessados na arrematação dos bens.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento **DECLARA viável** esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Amparo do Serra, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara ser viável a contratação pretendida

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Setor demandante: Monalisa de Paula Mucida Couto

16.2. Servidor do setor de licitações responsável pelo preenchimento deste ETP: João Pedro G. Xavier

Monalisa de Paula Mucida Couto

João Pedro Gomes Xavier



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Termo de Referência tem por objeto: credenciamento visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Amparo do Serra-MG, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto do presente termo de referência destina-se a atender a seguinte finalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: conforme necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por até mais 120 meses, mediante previa e formal justificativa de interesse Público da manutenção da ata, vantajosidade de preços, e existência de saldo.

1.4.2. O eventual contrato formalizado em decorrência da ata de registro de preços observará o prazo de sua vigência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. O credenciamento será realizado em caráter **sine die**, ou seja, sem prazo determinado para encerramento, permanecendo aberto de forma contínua enquanto perdurar o interesse da Administração e a necessidade dos serviços ou produtos credenciados. Essa modalidade permite a ampliação da competitividade e a constante inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando maior eficiência e economicidade ao processo.

1.5. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 742/2024, disponível em <https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file>

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

2.2. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviços de Alienação, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

2.4. Os leilões dos bens inservíveis serão realizados exclusivamente via WEB.



2.5. Para a prestação dos serviços o leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer ônus para o Município, com exceção feita às despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto n.º 221.981/32;

2.6. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da contratante, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providência com a retirada ou transporte do bem arrematado.

2.7. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

2.8. A condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via WEB, em tempo real, local para a realização do leilão com infraestrutura tecnológica suficiente e eficiente; domínio da capacitação de negociação, ente outros necessários à condução da sessão;

2.9. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-las;

2.10. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público for suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município;

2.11. O leiloeiro renuncia expressamente o Município do pagamento da comissão prevista no art. 24, do Decreto Federal n.º 22427/33, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, etc.

2.12. Recebendo apenas a comissão sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, no percentual ofertado na licitação;

2.13. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 21.981/1932, Decreto CISAMAPI n.º 014/2022, bem como as obrigações descritas neste termo;

2.14. O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos, emolumentos

2.15. e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

2.16. Os leilões poderão ser celebrados nas dependências da Contratante ou em local apropriado disponibilizado pela Contratada. A definição do local será feita pela Contratante durante o planejamento do leilão;

2.17. Não serão autorizadas a retirada/entrega dos bens aos compradores, caso não sejam realizados os pagamentos devidos pelo mesmo;

2.18. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviços:

1. Catalogar e registrar os bens, identificando – os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias;
2. Avaliação dos bens;
3. Divulgação, propaganda e marketing;
4. Realização do Leilão;



5. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
6. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela contratante;
7. Efetuar a sinalização e identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados, a identificação do bem relacionado à venda e dispostos no Município;
8. Responsabilizar – se pelas publicações em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
9. Planejar em conjunto com o Município todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
10. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
11. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do Município até sua retirada pelo arrematante;
12. Auxiliar na avaliação dos bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pelo Município;
13. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação, sendo que, nenhuma publicação, mesmo por conta do leiloeiro, poderá ser realizada sem autorização do Município;
14. Realizar os leilões dos bens do Município, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
15. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens;
16. Entregar a comissão de fiscalização do leilão, designada pelo Município, a ata de alienação em até 02 (dois) dias corridos após a realização da sessão;
17. O pagamento do bem arrematado deverá ser feito diretamente em conta bancária de titularidade do Município, exceto no caso da comissão devida ao Leiloeiro, que deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro;
18. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
19. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior;
20. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

2.19. Local e horário da prestação dos serviços

2.19.1. Os serviços *in loco* serão prestados no seguinte endereço, Praça Raymundo Bellico Sobrinho, 07, Centro, Amparo do Serra-MG.

2.20. Materiais a serem disponibilizados

22. Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da



Contratada, devendo esta disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

2.21. Fiscalização

2.21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Fiscalizadora dos Leilões.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Termo de referência e em sua proposta;

3.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

3.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;

3.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;

3.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

6.6. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, na forma do contrato ou ARP;



5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

- 5.1. A demanda foi estimada de acordo com o DFD e Estudo técnico preliminar.
- 5.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral (no que couber), equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante;
- 5.3. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 - Decreto Municipal **Nº742/2024**, disponível em <https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file> especialmente as regras atinentes à execução contratual e à gestão e fiscalização contratual.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA;
- 7.2. A ordem de classificação será por ordem cronológica, ou seja, os primeiros a credenciarem serão os primeiros convocados para prestação de serviços.



7.3. O credenciamento, observado o cumprimento integral das condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

7.3.1. O credenciamento será realizado em **ordem cronológica de protocolo dos pedidos**, considerada a data e hora do recebimento da documentação completa junto ao órgão contratante.

7.3.2. A distribuição da demanda entre os leiloeiros públicos credenciados observará os seguintes parâmetros:

- I – **Rodízio sucessivo**, com chamada alternada e sequencial dos credenciados, de acordo com a ordem cronológica de ingresso;
- II – **Disponibilidade operacional**, devendo o leiloeiro manifestar, no prazo fixado pela Administração, sua concordância com a execução da atividade designada;
- III – **Redirecionamento da demanda**, em caso de recusa expressa, ausência de manifestação no prazo assinalado ou impossibilidade devidamente justificada, ocasião em que o leiloeiro não perderá sua posição no rodízio subsequente;
- IV – **Registro público e transparente** das distribuições realizadas, a ser mantido pela Administração, contendo a ordem de convocação, a identificação do leiloeiro designado e o objeto atribuído.

7.3.4. A recusa reiterada e injustificada, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará o leiloeiro às sanções previstas em lei, neste edital e em regulamentação específica, podendo incluir a suspensão temporária de sua participação no rodízio.

7.3.5. Os critérios ora estabelecidos têm por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não há taxa de comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

8.2. A contratada receberá diretamente do Arrematante – Comprador a comissão apurada no presente processo, para o bem arrematado, assegurando assim o previsto no §, do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

8.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes – Compradores.

8.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes – Compradores

8.5. Do recebimento

8.5.1. O recolhimento das importâncias devidas pela contratada deverá ser feito por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Leiloeiro em favor da Comitente.

8.5.2. O arrematante terá o prazo de 72(setenta e duas horas), para efetuar o pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.



8.5.3. A contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da realização de cada leilão, para apresentar relatório de vendas dos bens.

8.5.4. No relatório de vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arrematante, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante – Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

8.5.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.4. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da IN SEGES/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.21. Pessoa Jurídica: Relação da equipe técnica que executará o objeto da licitação, apresentando, nome, qualificação e credenciamento dos leiloeiros na Junta Comercial do Estado sedem ou domicílio;

9.22. Pessoa Física: Cópia da inscrição ou credenciamento na Junta Comercial do Estado sede ou domicílio, como leiloeiro oficial;

9.23. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

9.24. Pessoa física e pessoa jurídica: Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove que a licitante tenha ou está executando serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.26. Juntar aos atestados cópia de no mínimo 01 (um) extrato de publicação que comprove leilão realizado no último ano.

9.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



9.28. Apresentar declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a alienação na modalidade eletrônica, possuindo site próprio, informando o endereço na internet.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a forma de remuneração do Leiloeiro prevista neste Termo de Referência não é cabível a estimativa de preços, considerando que não haverá dispêndio financeiro por parte da administração.

Amparo do Serra, 30 de junho de 2025.

Monalisa de Paula Mucida Couto
Secretária Municipal de Governo



ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para entrega dos bens	
Ações preventivas /Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021.	Setor de Licitações/Agente de Contratação
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros	Setor de Licitações/Agente de Contratação
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Setor de Licitações/Agente de Contratação
RISCO 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	



Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame	Setor de Licitações/Agente de Contratação
RISCO 03		
Risco	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e para entrega dos Bens.	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Setor de Licitações/Setor Demandante
RISCO 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	



Nível de risco:	Baixo	
Fase do Processo de Contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para, para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021	Setor Demandante
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato	Setor de Licitações/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
RISCOS 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para entrega dos Bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante



	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
RISCOS 06		
Risco:	Entrega dos bens com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Inexecução do contrato	
	Atrasos para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução do contrato	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de substituição do bem afim de adequar ao descritivo do Termo de Referência	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicação das sanções previstas na contratação	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 07		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	



Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço	
Ações preventivas/Setor responsável	Não identificadas	-
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 08		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação	
	Atrasos para entrega do serviço	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do serviço pela Contratada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
RISCO 09		



Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega do serviço	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos
	Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7º do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação	Setor Demandante/Diretoria de Administração



ANEXO IV- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Amparo do Serra
Processo administrativo 053/2025
Credenciamento – Chamada Pública 002/2025
Inexigibilidade 018/2025

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar meu credenciamento no Processo administrativo __/2024, Inexigibilidade __/2024, cujo objeto é o Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Amparo do Serra-MG, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos abaixo assinalando com x, conforme tabela, os itens de interesse e quantitativos que serão prestados pela empresa:

Quantidade	Unidade	Descrição	(x)
1	Serviço	Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Amparo do Serra-MG.	

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Amparo do Serra-MG, __/__/2025.

Representante Legal (assinatura/nome/RG



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo administrativo 053/2025

Credenciamento- Chamada Pública 002/2025

Inexigibilidade 018/2025

Termo de Credenciamento que celebram o Município de Amparo do Serra e o(a)_____.

Pelo presente Termo de Credenciamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Raymundo Bellico Sobrinho, nº 07, Centro, Amparo do Serra/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.316.174/0001-23 neste Senhor JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO, CPF número 300.355.976-15, denominada de agora em diante CREDENCIAMENTE / CONTRATANTE, credencia a empresa_, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na____, para realizar exames clínicos laboratoriais, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº, ratificado no dia

1. Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Amparo do Serra-MG.

2. Do preço do serviço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato de credenciamento, pelos valores constantes na tabela SIGTAP, localizada no seguinte endereço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, para o item 03 do termo de referência e pelos valores estimados no termo de referência.

3. Do modelo de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor **Igor Dias de Paula**.

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor xxxxxxxx.

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar



o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprias eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Matriz de risco disposto no Anexo III;

Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. Da subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

5. Do pagamento

5.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica em conta corrente informada, agência e banco, mediante nota fiscal de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Amparo do Serra, acompanhada dos comprovantes de efetiva prestação dos serviços, notadamente a identificação dos pacientes e os recibos assinados por eles quando da entrega dos resultados e devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

5.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

6. Das obrigações da Credenciante

A credenciante deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias



ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Providenciar ambiente adequado para realização das coletas.

7. Obrigações do Credenciado

- 7.1. Realizar exames e consultas de acordo com a necessidade do Município de Amparo do Serra, com realização da coleta dentro do perímetro urbano do município de Amparo do Serra;
- 7.2. Agendar os exames e consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, de Amparo do Serra, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.4. Apresentar juntamente com a nota fiscal o relatório dos exames realizados no período equivalente ao faturamento da nota;
- 7.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 7.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 7.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 7.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

8. Da vigência do contrato

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até __/__/__, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 8.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

9. Rescisão Contratual

- 9.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 7.2, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na nona.
- 9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

10. Infrações e Sanções Administrativas

- 10.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções



administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.4. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Amparo do Serra-MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.5. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

11.1.2.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa

11.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.8. Deixar de apresentar amostra;

11.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as



seguintes infrações administrativas:

11.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.2.4. Fraudar a licitação.

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.2.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2.11. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Amparo do Serra-MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.12. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.13. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Amparo do Serra-MG ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.2.14. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.2.15. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.16. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Amparo do Serra-MG.

11.2.17. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Amparo do Serra-MG.

12. Das alterações

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021

13. Condições Gerais

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento n.º _____/2024 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu



cumprimento integral.

13.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava

13.4. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Amparo do Serra, XX de XXXXXX de XXXX.

Município

Credenciado

Testemunha:

Nome:
CPF/CI:

Testemunha:

Nome:
CPF/CI:



ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÕES

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos